



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.187, DE 29 DE JUNHO DE 2004

Dispõe sobre contratação temporária de empregados para preenchimento de funções, necessárias à Secretarias de Saúde e Promoção Social, deste Município, com prazo determinado, e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar empregados para preenchimentos de funções, de caráter essencial e emergencial para atender as necessidades temporária na Secretaria de Saúde e Promoção Social, desta Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição da República.

Art.2º. Para atendimento do mencionado no “caput” do art.1º, serão necessárias **04 (quatro) funções** a serem preenchidas, a seguir:-

FUNÇÕES	REF.	VAGAS
Médico Psiquiatra	Ref:-45	02 (duas)
Médico Geriatra	Ref:-45	01 (uma)
Médico Acupunturista	Ref:-45	01 (uma)

Parágrafo único – Os requisitos previstos para preenchimentos destas funções, serão aqueles estabelecidos na Lei nº 3.870/01 e seu regulamento.

Art.3º. O prazo da referida contratação será por tempo determinado até o dia 20 de janeiro de 2005.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

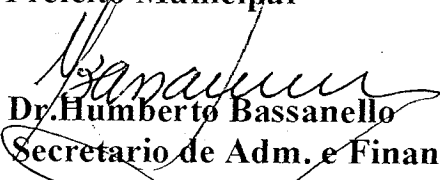
Parágrafo único - As contratações das funções mencionadas no art.2º, serão promovidas, mediante processo seletivo simplificado, e terão ampla publicidade.

Art.4º. As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.


Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 29 de junho de 2004.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Dr. Humberto Bassanello
Secretario de Adm. e Finanças

Registrada e publicada na Procuradoria Jurídica, em 29 de junho de 2004.


Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PRJ/jslopes

PALACETE 10 DE JULHO